

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO PREGAO 02/2018
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL / POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO DF**

MF MEDICAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastiao Paes, 409, Campo Belo – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.520.397/0001-94, neste ato representado pelo Sócio Diretor **MARCELO FERRETTI MARTINS**, CPF nº. 005.590.887-01, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, na forma do item 22 do referido Edital, apresentar:

1

QUESTIONAMENTO FORMAL

Venho por meio desta solicitar esclarecimentos sobre os itens 1, 2, 3 e 4 do referido edital para sanar dúvidas e permitir a ampla participação no certame licitatório em questão e evitar um possível pedido de impugnação, atrasando todo o processo.

Questão n.1:

De acordo com o item 10.3.6 do referido edital, será desclassificada proposta que contenha preço excessivo ou exorbitante, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

Então pergunto: até qual percentual maior deve ser considerado para que seja desclassificado o licitante e sua proposta, se comparado o valor ofertado e o valor estimado no Anexo 2 (planilha de custos estimados) ?

ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	84.397,13
2	52.395,52
3	55.059,70

Comentário: peço este esclarecimento porque a descrição exigida no edital é incompatível com os preços estimados neste processo, e como os senhores analisarão minhas questões abaixo, perceberão que um pequeno ajuste na forma das respostas abaixo, poderão obter sucesso com relação aos valores do referido processo licitatório, ou até com alguma economia sobre os preços estimados.

Questão n.2:

Abaixo os trechos das especificações descritas no edital que merecem atenção:

1) Processadora de Imagens

- a. Está sendo solicitada processadora de imagens Full HD, porém os endoscópios não têm nenhuma exigência que sejam no mesmo formato em Full HD, e isto faz toda diferença, porque se o endoscópio que capta a imagem não tem tecnologia Full HD, não tem sentido exigir que a processadora de imagens seja Full HD.
- i. **Então pergunta:** será aceita processadora de imagens em HD para ser compatível com os endoscópios, já que não são exigidos endoscópios em Full HD ?
- b. O monitor que foi solicitado (item 4) não é compatível com a tecnologia Full HD, pois o monitor precisaria ter uma resolução Full HD que é de 1900x1080 linhas e não 1900x1024 linhas, além de, obrigatoriamente ser de tecnologia Full HD, caso contrário seria um desperdício do dinheiro público em ter algo que não se possa utilizar na plenitude, pois a processadora estaria subutilizada.
- i. **Então pergunta:** já que o monitor, assim como os endoscópios, não precisa ter a mesma capacidade de imagem da processadora, por que está exigindo que a processadora tenha tecnologia Full HD e não HD, ou as duas opções ?
- c. Exigência de magnificação eletrônica de 1,5x na processadora de imagens.
- i. **Então pergunta:** nós trabalhamos com um modulo que opera em conjunto com a processadora de imagens, que realiza inúmeras funções, inclusive o Zoom eletrônico de até 10x, superior a 1,5x solicitado no edital. Este mesmo modulo tem todas as funções de um sistema de captura de alta qualidade, que substitui plenamente os softwares de captura, tornando inclusive desnecessária a compra de sistemas de captura de imagem endoscópica. O modulo em separado atende ao referido edital no que diz respeito a magnificação de 1,5X ?
- d. Exigência de sistema ótico para realce de vasos e capilares ou compatível com este sistema (caso seja incorporado a fonte de luz), tanto na processadora como na fonte de luz.
- Primeiramente se faz necessário e extremamente importante informar que este tipo de sistema é exclusivo de um único fabricante, pois todos os demais têm este sistema, porém de forma virtual ou digital e não ótico como está solicitado no edital.
- i. **Então pergunta:** para evitar impugnação ao edital por estar direcionado a apenas uma única fabricante, podemos oferecer o sistema de realce de vasos de forma digital ?

2) VideogastroscoPIO

- a. Assim como questionado na processadora de imagens, referente ao sistema de realce de vasos e capilares, está sendo exigido que o videogastroscoPIO seja compatível com sistema ótico de realce de vasos e capilares.
- i. **Então pergunta:** para evitar impugnação por direcionamento, pois apenas uma empresa/fabricante oferece este tipo de tecnologia, podemos oferecer a mesma tecnologia de forma virtual ou digital para que seja compatível com a processadora ?

3) Videocolonoscopio

- a. Assim como no videogastroscoPIO, é exigida compatibilidade com sistema ótico de realce de vasos e capilares.
- i. **Então pergunta:** para evitar impugnação por direcionamento, pois apenas uma empresa/fabricante oferece este tipo de tecnologia, podemos oferecer a mesma tecnologia de forma virtual ou digital para que seja compatível com a processadora ?
- b. Medida mínima do comprimento total de 1.990mm e funcional de 1.680mm.
- i. **Então pergunta:** pelo mesmo fato das medidas do edital terem sido alteradas em revisão anterior, prevista para ser aberto no dia 26/04/2018, pergunto se as medidas totais de 1.960mm e funcional de 1.650mm atendem ao referido edital por ser uma diferença irrisória, de aproximadamente 1,5% ?

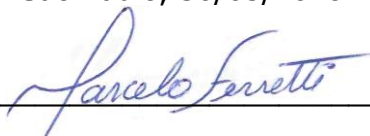
3

Na qualidade de fabricante Brasileiro, peço encarecidamente que a atenção despendida por vossa senhoria em nossos questionamentos esteja compatível com o decreto federal 7.767 que visa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desde já somos gratos antecipadamente por vossa atenção, e estamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

São Paulo, 30/05/2018



Marcelo Ferretti Martins

Diretor / Proprietário

RG 9296366-9

CPF 005.590.887-01

CNPJ 13.520.397/0001-94